

Ilmo. Sr. Dr.

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul – SRTE/RS.

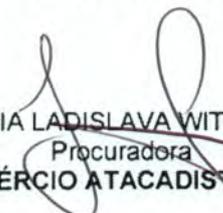
OBJETO: Depósito e Arquivamento da Convenção Coletiva de Trabalho

O **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DO RS**, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, com sede na Avenida. Júlio de Castilhos, 440 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90030-130, neste ato representado por sua procuradora, LUCIA LADISLAVA WITCZAK, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da Assembleia da Categoria realizada em 28.03.2018, na cidade de Porto Alegre, conjuntamente com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO**, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, com sede na Rua Moron, 1731, 4º andar - Centro, Passo Fundo - RS, CEP.: 99010-032, neste ato representado por sua procuradora, ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI, conforme deliberação da Assembleia da Categoria, realizada em 31.01.2019, na cidade de Passo Fundo; e em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março, solicitam o depósito para fins de cumprimento do artigo 614, da Consolidação das Leis de Trabalho, e posterior arquivamento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, negociada pelas entidades signatárias, nos termos a seguir firmados.

Nestes Termos,

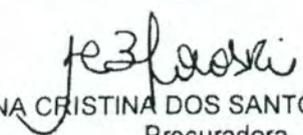
Pedem Deferimento.

Passo Fundo, 6 de outubro de 2021.


LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procuradora

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DO RS


ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI

Procuradora

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055152/2021

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 01/04/20 A 31/03/22

I) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, no período de 01/04/2020 a 30/09/2021:

A) Empregados em Geral: **R\$ 1.294,34** (um mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);

B) Aos empregados contratados em regime de experiência, nos primeiros 60 (sessenta) dias do contrato, estafeta e serviços de limpeza e higiene: **R\$ 1.187,00** (um mil cento e oitenta e sete reais);

C) Aos empregados office-boy: **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais).

II) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, no período de 01/10/2020 a 31/03/2021:

A) Empregados em Geral: **R\$ 1.337,00** (um mil duzentos e noventa e quatro reais);

B) Aos empregados contratados em regime de experiência, nos primeiros 60 (sessenta) dias do contrato, estafeta e serviços de limpeza e higiene: **R\$ 1.227,00** (um mil duzentos e vinte e sete reais);

C) Aos empregados office-boy e aprendiz: **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais).

III) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, no período de 01/04/2021 a 30/09/2021:

jeat

A) Empregados em Geral: R\$ 1.382,59 (um mil duzentos e noventa e quatro reais);

B) Aos empregados contratados em regime de experiência, nos primeiros 60 (sessenta) dias do contrato, estafeta e serviços de limpeza e higiene: R\$ 1.268,84 (um mil duzentos e vinte e sete reais);

C) Aos empregados office-boy e aprendiz: R\$ 1.100,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

III) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, no período de 01/10/2021 a 31/03/2022:

A) Empregados em Geral: R\$ 1.429,78 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos);

B) Aos empregados contratados em regime de experiência, nos primeiros 60 (sessenta) dias do contrato, estafeta e serviços de limpeza e higiene: R\$ 1.312,15 (um mil trezentos e doze reais e quinze centavos);

C) Aos empregados office-boy e aprendiz: R\$ 1.117,52 (um mil cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DATA BASE 2020

Em 1º de outubro de 2020 no percentual de 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 1º de outubro de 2020, a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
ABR/2019	3,31%
MAI/2019	2,69%
JUN/2019	2,54%
JUL/2019	2,53%
AGO/2019	2,42%
SET/2019	2,35%
OUT/2019	2,35%
NOV/2019	2,31%
DEZ/2019	1,76%
JAN/2020	0,54%
FEV/2020	0,35%
MAR/2020	0,18 %

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL DATA BASE 2021

jez *RS*

I) Em 1º de abril de 2021 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário reajustados na forma da cláusula quarta.

II) Em 1º de outubro de 2021 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a incidir sobre o salário reajustados na forma do item I em outubro de 2020, compensada automaticamente a majoração salarial prevista no Item I da presente cláusula para abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste Abril 2021	Reajuste Outubro/2021
ABR/2020	3,41%	6,94%
MAI/2020	3,41 %	6,94 %
JUN/2020	3,41 %	6,94 %
JUL/2020	3,41%	6,94%
AGO/2020	3,28 %	6,66 %
SET/2020	3,09%	6,28%
OUT/2020	2,64%	5,36%
NOV/2020	2,19%	4,43%
DEZ/2020	1,71%	3,45%
JAN/2021	0,98%	1,96%
FEV/2021	0,84%	1,69%
MAR/2021	0,43%	0,86%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em até 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira na folha de pagamento dos salários do mês de outubro de 2021, a segunda na folha de novembro e a terceira e última na folha de salários do mês de dezembro de 2021, podendo ser antecipado o pagamento pelas empresas, a seu critério.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOÚSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Je31 *Ab*

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações**

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS DO COMISSIONADO

O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a média de comissões dos últimos 03 (três) meses. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula as comissões que servirão de base de cálculo da média ora referida serão corrigidas sempre que a variação do IPC, medido pela FIPE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou de férias, concedidas no mês de janeiro, imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Fica garantida a concessão de adicional por tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de 05 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, no percentual de 2% (dois por cento), da remuneração para cada quinquênio.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido um auxílio caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar, da remuneração dos comissionados, valores relativos a venda de mercadorias, a não ser em casos de imediata devolução, ou anulação da nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias, a contar da emissão daquele documento.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Aviso Prévio

JEZ 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DO HORÁRIO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO / ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO / FIXAÇÃO DAS HORAS DE DISPENSA

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das 02 (duas) horas no início ou no fim do dia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTOS

As empresas colocarão, obrigatoriamente, assentos no local de trabalho, nos serviços de atendimento ao público.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente, à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO

Ficam as empresas autorizadas a implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 220 (duzentos e vinte) mensais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

jeak

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será considerado o período para apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

c) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de sessenta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, as empresas poderão adotar regime especial de compensação horária, previsto em convenção coletiva específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DEZEMBRO

As horas trabalhadas a mais no mês de dezembro poderão ser compensadas, em uma única vez, no período compreendido entre 01 (primeiro) de janeiro a 29 (vinte e oito) de fevereiro, respeitadas as normas deste instrumento a respeito da compensação de jornadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os dias compensados em janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados naquele mês, para os comissionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A opção pelo regime compensatório ajustado no "caput" desta cláusula e o posterior descumprimento dele

JCB
#

acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE / ENCERRAMENTO DA JORNADA

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início regular de suas aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas fornecerão lanche grátis a seus empregados, sempre que houver prorrogação de jornada superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesses dias, fica vedado o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriados correspondentes.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado, corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada a cobrança, o Sindicato dos Empregados do Comércio, notificará formalmente a entidade patronal representativa sendo imediatamente formada comissão intersindical, para a averiguação dos fatos indicados, junto à empresa responsável, com vistas à aplicação da penalidade prevista nesta cláusula.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

ue3f
d

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de setembro de 2020, referente a data base de 01/04/2020, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 30/11/2021; e e 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de outubro de 2021, referente a data base de 01/04/2021, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 31/01/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir, em cada uma das datas de vencimento (30/11/2021 e 31/01/2022) a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento efetuado fora do prazo incorrerá nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor dos sindicatos das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato Profissional ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, os seguintes valores:

a) Os empregadores descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário percebido nos meses de OUTUBRO de 2021 e NOVEMBRO de 2021, sendo que o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações prevista no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As contribuições em favor do Sindicato dos Empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da Federação dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade

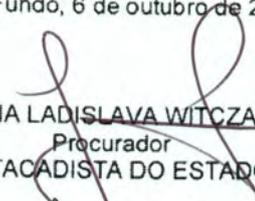
sindical conveniente, em até 10 dias, contados do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

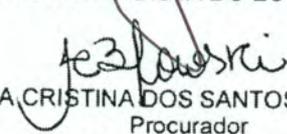
Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas.

Passo Fundo, 6 de outubro de 2021.


LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO



Sindicato dos Empregados no Comércio

Passo Fundo e Região
www.secpf.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930
secpf@secpf.com.br

filiado a



PROCURAÇÃO

Outorgante:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 92.046.820/0001-32, com sede na Rua Morom, 1731, 4º andar, Centro, Passo Fundo – RS, neste ato representado por seu Diretor Sr. Tarciel Alexandre Onazar da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 542.540.430-15, residente e domiciliado na Rua Guarani, 118, Vila Luiza, Passo Fundo – RS.

Outorgado:

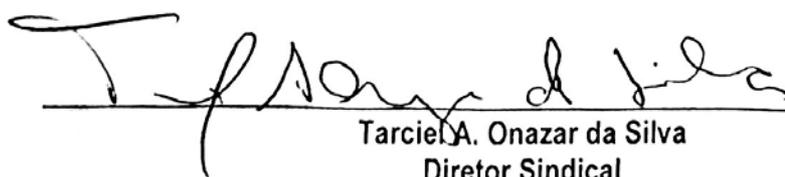
ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 97.819, com escritório junto à sede do Sindicato, na Rua Morom, 1731, 4º andar, Centro, Passo Fundo – RS.

Poderes:

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, os outorgados acima qualificados, conferindo-lhes poderes para representá-lo em todos os atos do processo judicial e administrativo, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, declarar situação econômica para fins de assistência judiciária gratuita e de substabelecer com ou sem reservas os poderes aqui conferidos, nos termos do art. 105 do CPC.

Finalidade: Representação do outorgante em processo judicial trabalhista.

Passo Fundo (RS), 03 de Março de 2021.


Tarciel A. Onazar da Silva
Diretor Sindical

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão sindical de 1º grau, estabelecido nesta Capital, na Av. Júlio de Castilhos nº 440, 15º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.665.508/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, ZILDO DE MARCHI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Artur Rocha, 860 – Ap. 701, inscrito no CPF sob nº 001.712.470-00.

OUTORGADOS: Flávio Obino Filho, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.379, CPF nº 477.409.900/78; Mariana Hoerde Freire Barata, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 31.894, CPF nº 535.829.180/68; Antônio Job Barreto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 19.550, CPF nº 412.948.740/04; Luiz Fernando dos Santos Moreira, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 49.521, CPF nº 931.633.550/72; Eduardo Caringi Raupp, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 53.969, CPF nº 938.274.740/00; Gustavo Villar Mello Guimaraes, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 11.589, CPF nº 694.558.990/00; Mauricio Rocha Wunderlich, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 71.883, CPF nº 974.961.970/68; Carmen Pacheco de Freitas, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 61.277, CPF nº 767.339.390-53; Maria Fernanda Tubino Pereira, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 77.379, CPF nº 014.297.460-92; Gabriela Balkanski Baggio, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 81.678, CPF nº 003.711.180-93; Mônica Marques Godoy Maahs, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 67.353, CPF nº 000.307.560-57; Nêmora Dalbem Redecker, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 89.404, CPF nº 026.887.380-11; Bruno Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 97.965, CPF: 007.839.840-14; Miriane Ouriques Gamalho, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 90.939, CPF: 024.706.720-23; Janaína Decker, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 95.960, CPF: 008.207.620-08; Lucas Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 40.076, CPF:054.937.199-08; Jorge Tagliani Correa, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 77.525, CPF: 008.422.390-14; Lucia Ladislava Witczak, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 82.642, CPF: 012.611.350-59; Júlia da Costa Tavares, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 95.548, CPF:029.583.820-52; Laura Becker Werlang, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 91.042, RG: 3092138431, CPF:018.081.120-75; Thomás Burmeister Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 95.853, CPF: 026.802.850-85; Mikael Luzardo, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 92.814, CPF: 007.738.810-00; Andressa Podeleski, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 97.296, CPF: 025.959.460-13; Caroline de Camargo Freitas, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 81.150, CPF: 009.807.360-56; Rafael Bastos Ribas, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 72.090, CPF: 003.208.420-02; Chanaline Costa da Silva, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 100.937, CPF: 007.187.010-54; Daniel Henrique Granna Sbardelotto, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 102.992, CPF: 016.845.990-67; Daiane Flores Muller, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 84.489, CPF: 022.711.880-40; Henrique Magri da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 105.245, CPF: 020.853.030-48; Felipe Vilsen Basile, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 106744, CPF: 846.476.710-20; Pedro Henrique Keller, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 91.039, CPF: 025.955.020-50; Paula Maia, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 105.102, CPF: 847.312.650-53; Isadora Mello Guimaraes Barth, brasileira, solteira, OAB/RS 109.641, RG: 9086366573, CPF:036.115.880-75; Marcia Regina Teixeira, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 35.400, CPF: 088.348.627-08; Vanessa Ferreira Buratto, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 28.695, CPF: 054.663.559-84; Marcelo Cardoso, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 282.861, CPF: 171.212.988-05; Juliane Ramos Nogueira Piovesan, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 82.189, CPF: 084.733.349-30; Adilson Lara de Castro, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.620, CPF: 017.883.979-59; Aline Rodrigues Leite, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 51.719, CPF: 310.028.928-56; Marina dos Santos Marteline, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 377.410/SP, CPF: 369.215.358-94 todos integrantes de FLÁVIO OBINO Fº ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade inscrita na OAB/RS sob o nº 201, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 1069, 23º andar, CEP 90010-191, Porto Alegre/RS.

PODERES: Todos os necessários e em direito permitidos, para que os outorgados, em conjunto ou separadamente, representem o outorgante em questões de natureza administrativa, em qualquer juízo ou instância, em ações de qualquer espécie em que seja autor, réu, ou de qualquer forma interessado, podendo para o bom e fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os poderes para o foro em geral, mais os especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes.

Porto Alegre, 25 de abril de 2018.

ZILDO DE MARCHI
Presidente

Sindicatos do Comércio Atacadista de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Av. Júlio de Castilhos, 440 - 15º andar - CEP 90030-130 - Porto Alegre/RS

TEL + 55 51 3214.7400 | sac@sindiatacadistas.com.br | www.sindiatacadistas.com.br

SERVICO NOTARIAL
MANICA
TABELIONATO DE NOTAS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomonica.com.br

= A U T E N T I C A Ç Ã O
Autentico o verso e o anverso de
presente cópia que confere com
documento originário. Dou fé
Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.
Emol R\$ 9,80 (12:58:30, func: 31)
Selo(s):
0458.01.1900006.46101/46102 = R\$2,80

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SERVICO NOTARIAL
MANICA
TABELIONATO DE NOTAS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionatomonica.com.br

reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de: **ZILDO DE MARCHI**,
indicada com a seta de uso deste
Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 02 de maio de 2018.
Emol R\$ 6,80 (12:53:52, func: 31)
Selo(s): 0458.01.1800002.74520 = R\$ 1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Alexandre Rampanelli Rosa
Escrevente Autorizado

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19524017

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 19/10/2021 09:50:11
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.108399/2021-61

Interessados:

sindicato do comercio atacadista do estado do rgs

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
 - Requerimento CCT 2020 A 2022 19524012
- **Documentos Complementares:**
 - Complemento Procuração Sindicato Profissional 19524013
 - Complemento Procuração Sindicato Patronal 19524015

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.